

FOLHANOOP DATA 15/03/2012 RUBRICA Jehic

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

Nº 243/2012
Interessado: Messa Diretora Projeto de loi mº 017/2012
Assunto: modifica o parágrapo únios do artigo 1º da Losi 5.779 de 07 de autubro de 2011.
······································
<u>AUTUAÇÃO</u>
Aos dias do mês de do ano de
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



JLHANO 00 2 DATA 15 0B 12012 RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 017 /2012.

Modifica o parágrafo único do artigo 1º da Lei 5.779, de 07 de outubro de 2011.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1°. - Fica modificado o parágrafo único do artigo 1° da Lei 5.779, de 07 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - O vale-alimentação de que trata o caput deste artigo é devido aos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa de Leis e funcionários cedidos que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

contrário.

Sala das Sessões,

Em, 14 de março de 2012

Olmir F. de Arzujo Castiglioni

Presidente

lelio Dutra Leal

1º Secretário

ge Luiz Guimarães

Funcionário

ice-Presidente

2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sossões, 19 103 120/2

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por unanimiolable
Sala das Sessões, 19/03/2012
PRESIDENTE



OLHA Nº 003 DÂTA 15 / 03/ 2012 RUBRICA _______

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo modificar os termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 5.779 de 07 de outubro de 2011, a fim de conceder o pagamento do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos cedidos que prestam serviços nesta Casa de Leis.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição a submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das sessões,

Em 14 de março de 2012.

Olmir F. de Araujo Castiglioni

Presidente

Helio Dutra Leal

1º Secretário

Jorge Luiz Guimarães

Vice- Presidente

Luiz Antonio Wultikaski

2º Secretário



REQUERIMENTO Nº 0/5 /2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 017/2012, protocolizado na data de 15 de Março de 2012, de autoria da MESA DIRETORA que modifica o parágrafo único do art. 1º da Lei 5.779 de 07 de outubro de 2011.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 19 de Março de 2012.

Aprovado em <u>vínico</u> discussão,
por unanimidade
Sala das Secsões 19 103 100 10
1996 300 300

,



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2012, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Março de 2012, de autoria da MESA DIRETORA que modifica o parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 5.779, de 07 de Outubro de 2011.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/03/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa da MESA DIRETORA que modifica o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.779, de 07 de Outubro de 2011.

O presente projeto de lei do parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 5.779, de 07 de Outubro de 2012, a fim de conceder o pagamento do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para os servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis e funcionários cedidos que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 017/2012.

Sala das sessões, em 19 de Março de 2012.

JUAREZ VIEIKA DE PAULA PRESIDÊNTE

VICE-PRESIDENTE

RLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO MEMBRO .

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19 03 2012
PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE PREÇO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2012, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Março de 2012, de autoria da MESA DIRETORA que modifica o parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 5.779, de 07 de Outubro de 2011.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/03/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa da MESA DIRETORA que modifica o parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 5.779, de 07 de Outubro de 2011.

O presente projeto de lei do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.779, de 07 de Outubro de 2012, a fim de conceder o pagamento do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para os servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis e funcionários cedidos que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Destaca-se, por fim, que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2012.

Sala das sessões, em 19 de Março de 2012.

LUIZ ANTONIO WULTIKASKI PRESIDENTE JUAREZ VIETRA DE PAULA VICE-PRESIDENTE

DY JOSE JARJURA MEMBRO

		10	
	Aprovado em <u>unica</u> discussão, por <u>unanimidade</u>		
	por unanimidade		
	Sala das Sessőcs, 19 03 20/2		
,	PRESSON		